



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 66/2017

O Município de Salto, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.507/0001-06, sita a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal, o Sr. José Geraldo Garcia**, brasileiro, casado, RG: 12.424.665-5 CPF: 032.586.138-26 e **Secretários de Administração, Sr. Fernando Amâncio de Camargo**, brasileiro, casado, portador do RG nº 19.345.788 e CPF nº 133.190.568-08, **Secretária de Finanças a Sra. Janaína Bassetti**, brasileira, solteira (união estável), portadora do RG nº 23.535.952-X e do CPF nº 150.461.538-74 **Secretária de Ação Social e Cidadania, Sra. Cristiane dos Santos de Souza Vitória**, brasileira, casada, portadora do RG nº 22.954.664-X e CPF nº 174.071.218-85, **Secretário de Cultura, Sr. Sandro Roberto Bergamo**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 21.714.628-4 e CPF nº 114.089.148-08, **Secretário de Defesa Social e Governo, Sr. Mário Gilmar Mazetto**, brasileiro, casado, portador do RG nº 12.114.899-3 e CPF nº 795.735.338-04, **Secretário dos Negócios Jurídicos, Sr. Otávio Roberto Maciel**, brasileiro, casado, portador do RG nº 34.271.921 e CPF nº 310.660.398-44 **Secretário de Educação, Sr. José Carlos Grigoletto**, brasileiro, casado, portador do RG 11.069.180-5 nº e CPF nº 003.010.408-42, **Secretário de Esportes e Lazer, Sr. Eliano Apolinário de Paula**, brasileiro, separado, portador do RG nº 15.212.257-6 e CPF nº 040.093.568-63, **Secretária de Meio Ambiente Sr. Grasiela Maria de Oliveira**, brasileira, casada, portador do RG:30.646.966-2 e CPF:294.654.628-45, **Secretário de Obras e Serviços Públicos, Sr. Alair Nogueira Ourique de Carvalho**, brasileiro, casado, portador do RG nº 6.532.921-1 e CPF nº 929.196.008-00, **Secretário de Saúde Sr. Flávio Francisco Vitale Filho**, brasileiro, casado, portador do RG nº 9.099.538-7 e CPF nº 013.183.678-16, **Secretária de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, Sra. Anita de Moraes Leis**, brasileira, casada, portadora do RG nº 27.646.469-2 e CPF nº 281.703.998-07, **Secretário de Desenvolvimento Urbano, Sr. Sergio Baldi**, brasileiro, casado, portador do RG nº 16.149.296 e CPF nº 077.150.108-04, designada simplesmente como Contratante, com fulcro do Decreto Municipal nº 08/2001, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de classificação, doravante denominada(s) DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 40/2011, bem como do edital de Pregão nº 59/2017 nos autos do processo nº 6032/2017 em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A

Endereço: Avenida Anton Von Zuben nº 2155 Bairro São José na cidade de Campinas/SP
CEP 13051-900 telefone (11)2955-1899 (11)2955-1893

CNPJ: 45.987.005/0001-98 Inscrição Estadual: 244.113.595.115

Representante Legal: Thiago Fernando Bosco, brasileiro, solteiro, gestor de licitação.

CPF: 314.796.908-80 RG: 42.199.742-4

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Registro de Preços, para aquisição de pneus, câmara de ar e protetores novos para uso nos veículos e máquinas da Prefeitura, conforme as especificações e quantidades relacionadas abaixo, a cargo da Secretaria de Administração.

Item	Quant.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
20	126	Pneu 215/75, Aro 17.5, Misto. Para uso em Caminhão Ford WV 815 E e Micro ônibus	GOODYEAR	R\$826,00	R\$104.076,00
26	02	Pneu 7.50, Aro 16, dianteiro. Para uso em TRATOR NEW HOLLAND	TITAN	R\$352,00	R\$704,00
VALOR TOTAL					R\$104.780,00



Parágrafo Primeiro: A existência dos preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços, preferência quando em igualdade de condições.

Parágrafo Segundo: Quando a Ata de Registro de Preços for utilizada, o Gestor – Secretaria de Administração, fica obrigado a verificar se a contratação atende ao interesse público, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização.

Parágrafo Terceiro: Será de responsabilidade da Secretaria de Administração, através do gestor **Ricardo do Amaral**, Assistente Técnico, portador do RG n.º 13.310.385 e do CPF n.º 030.550.268-96.

CLÁUSULA SEGUNDA — CONDIÇÕES DE PRAZO E ENTREGA

2.1. Fica o Departamento de Oficina do Município de Salto responsável por exercer a fiscalização dos materiais entregues e acompanhamento desta ata, procedendo com solicitação dos materiais, a verificação da qualidade do material apresentado, recebimento dos materiais e das notas fiscais.

2.2. Os materiais objeto dessa contratação deverão ser entregues nos locais a serem indicados, previamente, pela Oficina do Município de Salto, com Sr. Ricardo Amaral, contato 11-4029-4412. E deverão ser entregues em perfeito estado de conservação.

2.3. Os quantitativos totais expressos no **contrato** são estimativos e representam a previsão da Secretaria requisitante, durante o prazo de 12 (doze) meses.

2.4. As entregas deverão acontecer em até **5 (cinco) dias** úteis após o recebimento da solicitação e apresentação da Nota de Empenho.

2.5. O fornecimento será parcelado e de acordo com a necessidade do Município de Salto, ficando o setor de Oficina responsável pelas solicitações.

2.6. A Contratada deverá fornecer os materiais, somente após apresentação de empenho, a qual conterá os dados do veículo, a quantidade e a especificação dos materiais, devidamente autorizado pelo setor de Oficina do Município de Salto.

2.7. Todos os pneus a serem fornecidos deverão ser de borracha, original de fábrica, produto novo (sem uso), pneu NÃO pode ser remoldado, recauchutado, reformado, reciclado, remanufaturado, recondiçãoado, renovado, ecológico ou oriundos de qualquer outro processo similar.

2.8. Os materiais deverão atender as normas ABNT, que atenda aos termos, diretrizes e critérios estabelecidos pelo INMETRO, os quais deverão ter impresso o selo de vistoria do INMETRO e apresentar a garantia de fábrica da validade dos pneus na entrega do produto.

2.9. A Contratada deverá fornecer os produtos dos tipos, tamanhos e quantidades satisfatórias ao cumprimento da ata. O setor de Oficina poderá ordenar a remoção e exigir a substituição de qualquer produto não satisfatório.

2.10. Efetuar a troca imediata do produto entregue, objeto deste contrato, que estiver fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para o município.

2



2.11.A Contratada não deverá gerar inconvenientes para o Município de Salto, como a não entrega ou a entrega com atraso dos materiais solicitados, ou quantidade inferior ou insuficiente ao solicitado pelo setor de Oficina.

2.12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Salto, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos materiais.

2.13. A Contratada deverá fornecer garantia mínima aos pneus contra defeito de fabricação de 48 (quarenta e oito) meses, a partir da data de aquisição.

2.14. A observância da compatibilidade poderá ser aferida mesmo após a efetiva aceitação, em se tratando de vícios ocultos ou qualquer outro defeito não passível de pronta verificação.

2.15. Não será apreciado pedido de prorrogação no prazo de entrega apresentado após a data limite estabelecida no item **2.4.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias fora a dezena, após o protocolo da Nota Fiscal e contados a partir da data de apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, desde que aprovado pelo setor competente, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

4.2. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.3. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial n.º 59/2017, Ata de Registro de Preços n.º 66/2017.

4.4. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

4.5. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à licitante, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As verbas para pagamento do objeto da presente licitação, estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes listadas abaixo e serão de responsabilidade da Prefeitura da Estância Turística de Salto.

Secretarias	Dotações	Fichas
Secretaria de Educação	339030.12.361.0203.2.050.01.220000	94
	339030.12.361.0203.2.050.05.220001	117
	339030.12.366.0203.2.050.01.220000	140
	339030.12.365.0203.2.050.01.210000	540

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the right and several smaller ones at the bottom.]



Secretaria de Ação Social e Cidadania	339030.08.244.0204.2.130.05.500007	344
	339030.08.244.0204.2.130.05.500008	345
	339030.08.244.0204.2.130.05.500012	346
	339030.08.244.0204.2.140.05.500017	348
	339030.08.244.0204.2.140.05.500016	349
Secretaria de Ação Social e Cidadania	339030.08.244.0204.2.170.05.500013	351
	339030.08.244.0204.2.520.01.510000	352
	339030.08.243.0204.2.050.01.500022	582
	339030.08.243.0204.2.190.02.500010	342
	339030.08.122.0204.2.050.01.510000	333
	339030.08.122.0204.2.560.01.510000	590
Secretaria de Obras e Serviços Públicos	339030.15.122.0307.2.050.01.110000	272
Secretaria de Cultura	339030.13.122.0203.2.050.01.100141	145
	339030.13.122.0203.2.050.01.110000	146
Secretaria de Finanças	339030.04.123.0102.2.050.01.110000	055
Gabinete do Prefeito	339030.04.122.0102.2.050.01.110000	004
	339030.04.131.0102.2.050.01.110000	008
Secretaria da Saúde	339030.10.301.0205.2.050.01.310000	169
	339030.10.304.0205.2.050.01.310000	177
	339030.10.305.0205.2.050.01.310000	178
	339030.10.302.0205.2.050.05.300079	566
	339030.10.304.0205.2.050.05.300004	244
	339030.10.302.0205.2.050.05.300003	216
	339030.10.302.0205.2.050.05.300027	217
	339030.10.301.0205.2.050.05.300009	187
	339030.10.301.0205.2.050.02.300033	186
	339030.10.301.0205.2.050.05.300065	189
	339030.10.305.0205.2.050.05.300015	249
	339030.10.305.0205.2.050.05.300004	248
	339030.10.303.0205.2.050.05.300003	220
	339030.10.303.0205.2.050.05.300027	221
	339030.10.304.0205.2.050.05.300057	245

4



	339030.10.304.0205.2.050.05.300058	246
Secretaria de Defesa Social	339030.06.122.0307.2.050.01.110000	471
	339030.06.122.0307.2.050.01.110000	482
	339030.06.122.0307.2.050.01.400001	483
	339030.06.122.0307.2.050.05.100105	490
	Defesa Social	339030.06.122.0307.2.050.01.110000
Secretaria de Esportes e Lazer	339030.27.122.0203.2.050.01.110000	449
Secretaria do Meio Ambiente	339030.18.122.0306.2.050.01.110000	507
	339030.18.541.0306.2.050.01.100139	517
Secretaria de Des. Econ. Trab. e Turismo	339030.22.122.0306.2.050.01.110000	403
	339030.23.122.0306.2.050.01.110000	411
	339030.23.695.0306.2.050.01.100114	443
Secretaria de Des. Urbano	339030.15.122.0306.2.050.01.110000	265
Secretaria de Administração	339030.04.122.0102.2.050.01.110000	040
	339030.04.128.0102.2.020.01.110000	041
Secretaria de Negócios Jurídicos	339030.04.122.0102.2.050.01.110000	031
Secretaria de Governo	339030.04.122.0102.2.050.01.110000	015
	339030.04.122.0102.2.050.01.110000	521

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR REGISTRADO

6.1. Entregar o material conforme especificação, marca e preços.

6.2. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

6.3. Manter durante o período de duração da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas no edital.

6.4. Aceitar acréscimo até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades registradas na forma prevista no artigo 65 da lei nº 8.666/93 e § 2º do artigo 15 do Decreto Municipal nº 40/2011.

6.5. Deverá efetuar, sem qualquer ônus para o Município de Salto, a troca quando houver necessidade, bem como garantir todas as trocas necessárias quando da entrega de materiais sem qualidade.

6.6. A detentora se compromete a fornecer os produtos com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

6.7. Deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial resultante da execução do fornecimento, na forma do que dispõe o artigo 71 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO ORGÃO GERENCIADOR

7.1. Efetuar o pagamento referente aos materiais entregues na oficina e aceitos desde que entregues nas condições estabelecidas em Ata de Registro de Preços.

7.2. Fiscalizar a entrega dos materiais na forma estabelecida na Ata de Registro de Preços e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. Aplicam-se, no que couber, às contratações decorrentes do presente ajuste as sanções previstas nas Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/02.

8.2. A Detentora que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente Ata de Registro de Preços ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, à detentora garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

8.4. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a detentora, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de até 20% (dez por cento) do valor total da contratação;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.5. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

8.6. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a detentora vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.7. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Presencial nº 59/2017 com seus Anexos e a proposta da DETENTORA.

9.2. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Órgão Gerenciador ou a outrem.

9.3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Salto a firmar as contratações que deles poderão advir.

+

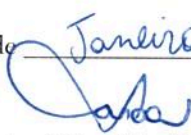



CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

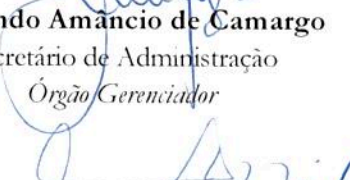
10.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o da Comarca de Salto.

10.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e de acordo, vai assinada pelas partes.

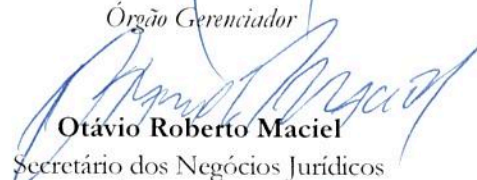
Estância Turística de Salto/SP, 19 de Janeiro de 2018



José Geraldo Garcia
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador



Fernando Amâncio de Camargo
Secretário de Administração
Órgão Gerenciador


Janaína Bassetti
Secretária de Finanças
Órgão Gerenciador


Mario Gilmar Mazetto
Secretário de Governo e de Defesa Social
Órgão Gerenciador


Otávio Roberto Maciel
Secretário dos Negócios Jurídicos
Órgão Gerenciador


Flavio Francisco Vitale Filho
Secretário de Saúde
Órgão Gerenciador


José Carlos Grigoletto
Secretário de Educação
Órgão Gerenciador

(Portaria 33/2018)






7




Alaor Nogueira Ourique de Carvalho
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Órgão Gerenciador

Sandro Roberto Bergamo
Secretário de Cultura
Órgão Gerenciador

Eliano Apolinário de Paula
Secretário de Esportes
Órgão Gerenciador

Cristiane Santos de Souza Vitorio
Secretária de Ação Social e Cidadania
Órgão Gerenciador

Grasiela Maria de Oliveira
Secretária do Meio Ambiente
Órgão Gerenciador

Anita de Moraes Leis
Secretária de Desenvolvimento
Econômico, Trabalho e Turismo
Órgão Gerenciador

Sergio Baldi
Secretário de Desenvolvimento Urbano
Órgão Gerenciador

COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A
Detentora

Testemunhas:


Manoel Nóbrega


2-Cristiane Saudino Fidelis

+

D





**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SALTO

DETENTORA: COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM): 66/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARA DE AR E PROTETORES NOVOS PARA
USO NOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA.

ADVOGADO(S): _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Diário do Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Estância Turística de Salto/SP, 19 de Janeiro de 2018

ORGÃO GERENCIADOR:

Nome e cargo: José Geraldo Garcia – Prefeito Municipal

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: _____

Assinatura: 

ÓRGÃO GERENCIADOR:

Nome e cargo: Fernando Amâncio de Camargo / Secretário de Administração

E-mail institucional: secretario.adm@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: facamargo@terra.com.br

Assinatura: 

Nome e cargo: Janaína Bassetti / Secretária de Finanças

E-mail institucional: janaina.juridico@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: bassetti@superig.com.br

Assinatura: 

Nome e cargo: Mário Gilmar Mazetto / Secretário de Governo

E-mail institucional: secretariodegoverno@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Assinatura: 





Nome e cargo: Otávio Roberto Maciel / Secretário dos Negócios Jurídicos

E-mail institucional: secretario.juridico@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Assinatura: 

Nome e cargo: Flávio Francisco Vitale Filho / Secretário de Saúde

E-mail institucional: flaviovitale.saude@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: flaviovitale.dr@uol.com.br

Assinatura: 

Nome e cargo: José Carlos Grigoletto / Secretário de Educação

E-mail institucional: josegrigoletto.educa@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: grigoletto@terra.com.br

Assinatura: 
(Portaria 33/2014)

Nome e cargo: Alaor Nogueira Ourique de Carvalho / Secretário de Obras e Serviços Públicos

E-mail institucional: secretario.obras@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: alaorourique@gmail.com

Assinatura: 

Nome e cargo: Sandro Roberto Bergamo / Secretário de Cultura

E-mail institucional: sandro.cultura@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: fetichemodels@uol.com.br

Assinatura: 

Nome e cargo: Eliano Apolinário de Paula / Secretário de Esportes e Lazer

E-mail institucional: secretario.esportes@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: elianoapodepaula@hotmail.com

Assinatura: 

Nome e cargo: Cristiane Santos de Souza Vitória / Secretária de Ação Social e Cidadania

E-mail institucional: dir.acaosocial@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: cristiane_718@hotmail.com

Assinatura: 

Nome e cargo: Graciela Maria de Oliveira / Secretária de Meio Ambiente

E-mail institucional: secretaria.meioambiente@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: gracielaoliveira@hotmail.com

Assinatura: 





Nome e cargo: Anita de Moraes Leis / Secretária de Desenv. Econômico, Trabalho e Turismo
E-mail institucional: anita.desenvolvimento@salto.sp.gov.br
E-mail pessoal: anita.eng@hotmail.com

Assinatura: _____

Nome e cargo: Sergio Baldi / Secretário de Desenvolvimento Urbano
E-mail institucional: secretario.desenvolvimento@salto.sp.gov.br
E-mail pessoal: sbprojetos@terra.com.br

Assinatura: _____

DETENTORA:

Nome e cargo: Thiago Fernando Bosco / Gestor de Licitação
E-mail institucional: thiago.bosco@dpaschoal.com.br
E-mail pessoal: thiagofernando21@gmail.com

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído

+